

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

- 1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
- 1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 1.3. TÍTULO DO ETP: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
- 1.4. Numeração do ETP: Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 0007/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 3.442/2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A presente solicitação baseia-se na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para o atendimento dos beneficiários da alimentação escolar com recursos oriundos do FNDE / PNAE complementados com recursos próprios. Os itens a serem adquiridos são indispensáveis para o funcionamento integral das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhal, precipuamente ao atendimento dos beneficiários da alimentação escolar com vistas à concretização do fornecimento da merenda escolar com base nos princípios e diretrizes do PNAE.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município de Congonhal o adotado até o momento, não há como

preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Os requisitos mínimos estão expressos nas descrições de cada produto.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Para atendimento da demanda por gêneros alimentícios destinados à alimentação institucional, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição junto a fornecedores tradicionais por meio de licitação convencional

Essa alternativa apresenta menor aderência às políticas públicas vigentes, especialmente às diretrizes de incentivo à agricultura familiar, além de reduzir o impacto social e econômico local. Também pode resultar em alimentos menos frescos e com maior custo logístico.

b) Aquisição centralizada por meio de atas de registro de preços

Embora permita ganho de escala, essa opção dificulta a participação de agricultores familiares locais, contrariando os objetivos de fortalecimento da economia regional e de promoção da segurança alimentar e nutricional.

c) Aquisição direta da Agricultura Familiar, por meio de Chamada Pública

Esta alternativa está em consonância com a legislação vigente, promove o desenvolvimento local sustentável, incentiva a produção da agricultura familiar, assegura alimentos frescos e diversificados, além de atender às políticas públicas de segurança alimentar. Possibilita, ainda, maior rastreabilidade e fortalecimento das organizações locais.

6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda por gêneros alimentícios, bem como verificar a viabilidade de fornecimento pela agricultura familiar, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais da contratação.

Para tanto, foram adotados os seguintes procedimentos:



- Consulta a chamadas públicas e contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, especialmente no âmbito da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- Pesquisa de preços praticados por agricultores familiares locais e regionais, associações e cooperativas, observando os limites e diretrizes estabelecidos pela legislação específica;
- Análise de informações disponibilizadas por órgãos oficiais e programas governamentais voltados ao fortalecimento da agricultura familiar;
- Avaliação da capacidade produtiva, diversidade de itens ofertados, sazonalidade dos produtos e condições logísticas de fornecimento.

O levantamento evidenciou a existência de produtores da agricultura familiar aptos a atender à demanda, tanto em relação à quantidade quanto à qualidade dos gêneros alimentícios necessários, demonstrando a viabilidade da contratação por meio de **Chamada Pública**, modalidade adequada para esse tipo de aquisição.

Conclui-se, portanto, que o mercado local e regional apresenta condições suficientes para o fornecimento dos gêneros alimentícios demandados, assegurando competitividade, preços compatíveis com o mercado e atendimento às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, em consonância com o interesse público.

6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando as particularidades da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Para a composição dos preços estimados, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Valores praticados em chamadas públicas e contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;
- Pesquisas de preços junto a agricultores familiares, associações e cooperativas locais e regionais;
- Preços de referência divulgados por órgãos oficiais e programas governamentais voltados à agricultura familiar;
- Consideração da sazonalidade dos produtos, custos de produção, transporte e condições de entrega.



A partir dos quantitativos definidos e dos preços unitários estimados para cada item, conforme planilha de composição de custos anexada ao processo, apurou-se o valor global estimado da contratação em **R\$ 154.115,65** (cento e cinquenta e quatro mil cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos) o período previsto.

Ressalta-se que os valores estimados encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como as diretrizes legais aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Com base no levantamento de mercado realizado e na estimativa do valor da contratação, conclui-se que a solução mais adequada para atender à demanda da Administração é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública.

A escolha dessa solução fundamenta-se na viabilidade comprovada de fornecimento por produtores da agricultura familiar, na compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e na capacidade de atendimento às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas.

Além disso, a solução selecionada apresenta vantagens sob os aspectos econômico, social e ambiental, ao promover o desenvolvimento local sustentável, fortalecer a economia regional, incentivar a produção da agricultura familiar e assegurar o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade.

Dessa forma, a contratação por meio de Chamada Pública revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como às diretrizes legais aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório



A solução adotada consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, visando ao atendimento das necessidades alimentares da Administração, com fornecimento regular, contínuo e conforme as especificações técnicas estabelecidas.

A contratação abrangerá o fornecimento de gêneros alimentícios variados, priorizando produtos frescos, in natura ou minimamente processados, observadas as condições de qualidade, segurança alimentar, prazos de entrega e demais requisitos definidos no instrumento convocatório e no termo de referência.

O fornecimento será realizado por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações formais ou informais, devidamente habilitados, respeitando os limites individuais de comercialização e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A execução contratual compreenderá:

- A entrega dos produtos nos locais, datas e quantidades previamente definidos;
- A observância dos padrões de qualidade, higiene e acondicionamento dos alimentos;
- O acompanhamento e fiscalização do fornecimento pela Administração;
- O pagamento conforme os valores unitários contratados e a efetiva entrega dos produtos.

A solução proposta assegura o atendimento às demandas institucionais, promove a segurança alimentar e nutricional, fortalece a economia local e regional e está alinhada às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7.1.1. Definição da forma de contratação

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento específico e adequado para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, em conformidade com a legislação vigente e as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento local sustentável.

A Chamada Pública permitirá a participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, formais ou informais, devidamente habilitados, assegurando ampla divulgação, transparência e isonomia, bem como a seleção das propostas que atendam às especificações técnicas e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.



A escolha dessa forma de contratação decorre da natureza do objeto, da viabilidade comprovada de fornecimento por produtores da agricultura familiar e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, sendo a alternativa que melhor atende ao interesse público, aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Diante da solução escolhida, indica-se a seguinte forma de contratação:

a) Forma de entrega/prestação de serviços:

- ☐ Entrega imediata.
- ☒ Entrega parcelada.
- ☐ Serviço ou fornecimento de natureza continuada
- ☐ Contratação por escopo predefinido.

Modalidade de licitação ou forma de contratação direta:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☒ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☐ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;
- ☐ Leilão;
- ☐ Concurso;



☐ Diálogo competitivo;

b) Sistema de Registro de Preços:

☐ Será adotado

☒ Não será adotado;

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

Considerando a natureza do objeto, as características do mercado fornecedor e os objetivos da contratação, optou-se pelo parcelamento da contratação, com a divisão do objeto em itens ou lotes correspondentes aos diferentes gêneros alimentícios a serem adquiridos.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e vantajoso, pois:

- Favorece a participação de um maior número de agricultores familiares, inclusive pequenos produtores, respeitando suas capacidades produtivas e limites individuais de fornecimento;
- Amplia a competitividade e evita a concentração do fornecimento em um único fornecedor;
- Permite maior flexibilidade no fornecimento, considerando a sazonalidade dos produtos agrícolas;
- Contribui para a obtenção de preços compatíveis com o mercado e para o atendimento contínuo da demanda.

A divisão do objeto em itens ou lotes não compromete a economia de escala, a padronização dos produtos ou a gestão contratual, uma vez que os gêneros alimentícios possuem características independentes e podem ser fornecidos de forma autônoma.

Dessa forma, o parcelamento da contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, além de estar em consonância com as diretrizes aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX)



A contratação dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar visa alcançar os seguintes resultados, em consonância com os objetivos institucionais e as políticas públicas de incentivo à produção local:

1. Atendimento às demandas institucionais: Garantir fornecimento regular, contínuo e de qualidade dos gêneros alimentícios necessários para a alimentação de usuários do programa ou serviço público atendido.
2. Fortalecimento da agricultura familiar: Promover a geração de renda, valorização da produção local e integração econômica das famílias e organizações rurais, estimulando o desenvolvimento regional sustentável.
3. Segurança alimentar e nutricional: Assegurar o acesso a alimentos frescos, saudáveis e diversificados, contribuindo para a melhoria da qualidade nutricional das refeições fornecidas pela Administração.
4. Eficiência e economicidade: Obter produtos a preços compatíveis com o mercado, otimizando recursos públicos e garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.
5. Sustentabilidade e responsabilidade social: Incentivar práticas de produção ambientalmente responsáveis e fortalecer a cadeia produtiva local, reduzindo impactos ambientais e promovendo inclusão social.
6. Transparência e controle: Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, garantindo rastreabilidade dos produtos e cumprimento das normas legais e regulamentares.

Indicadores de resultado esperados:

- Percentual de produtos adquiridos da agricultura familiar local/regional;
- Frequência e regularidade das entregas conforme o cronograma;
- Satisfação dos usuários/beneficiários quanto à qualidade e variedade dos alimentos;
- Cumprimento do orçamento estimado para a contratação.

7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para a implementação da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, serão adotadas as seguintes providências:

1. Elaboração do Termo de Referência e Instrumento Convocatório:
 - Definição detalhada dos itens a serem adquiridos, quantitativos, especificações técnicas, critérios de qualidade, prazo e local de entrega;



- Estabelecimento das condições de participação para agricultores familiares e suas organizações, em conformidade com a legislação vigente.
- 2. Divulgação da Chamada Pública:
 - Publicação ampla e transparente para garantir a participação de agricultores familiares locais e regionais, assegurando igualdade de oportunidade e competitividade;
 - Disponibilização de informações claras sobre prazos, documentos exigidos e procedimentos de habilitação.
- 3. Habilitação e Seleção dos Fornecedores:
 - Análise da documentação de comprovação de enquadramento na agricultura familiar;
 - Verificação da capacidade técnica, logística e produtiva dos participantes;
 - Seleção das propostas que atendam às especificações, prazos e condições estabelecidas.
- 4. Formalização da Contratação:
 - Assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prevendo condições de entrega, pagamento, penalidades e fiscalização;
 - Definição de responsáveis pelo acompanhamento e gestão do contrato.
- 5. Acompanhamento e Fiscalização da Execução:
 - Controle da entrega dos produtos conforme cronograma e qualidade estabelecida;
 - Registro de ocorrências e aplicação de medidas corretivas, se necessário;
 - Garantia de rastreabilidade dos produtos adquiridos.
- 6. Pagamento e Prestação de Contas:
 - Realização dos pagamentos conforme a entrega efetiva e aceitação dos produtos;
 - Organização da documentação para comprovação de regularidade e transparência, atendendo a exigências legais e de órgãos de controle.
- 7. Avaliação de Resultados e Aprimoramento:
 - Monitoramento contínuo do cumprimento das metas estabelecidas no demonstrativo de resultados;
 - Identificação de oportunidades de melhoria para futuras contratações, visando maior eficiência, economicidade e impacto social positivo.

7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

No âmbito da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, identificam-se algumas contratações correlatas e interdependentes que são necessárias para garantir a execução eficiente e integral do objeto, a saber:



1. Serviços de Transporte e Logística:
 - Contratações destinadas ao transporte dos gêneros alimentícios do fornecedor até os locais de entrega definidos, assegurando a integridade, frescor e qualidade dos produtos.
2. Serviços de Armazenamento e Conservação:
 - Contratações relacionadas a armazenagem temporária dos alimentos, quando necessário, garantindo condições adequadas de higiene, temperatura e conservação dos produtos.
3. Aquisição de Embalagens e Insumos Complementares:
 - Contratações que envolvam embalagens, recipientes ou materiais auxiliares indispensáveis para a entrega e distribuição adequada dos gêneros alimentícios.
4. Serviços de Fiscalização e Acompanhamento:
 - Contratações de pessoal ou consultoria especializada para acompanhamento, conferência, registro e verificação da execução contratual, garantindo conformidade com especificações e normas legais.
5. Programas e Projetos Complementares:
 - Contratações vinculadas a programas de educação alimentar, capacitação de agricultores familiares ou assistência técnica, que possam potencializar os resultados sociais e nutricionais da aquisição.

Observação:

Essas contratações são interdependentes, pois asseguram a entrega eficiente, regular e em conformidade com os padrões de qualidade, promovendo o sucesso da aquisição principal e o alcance dos objetivos institucionais e sociais.

7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar apresenta, em geral, impactos ambientais reduzidos, especialmente quando comparada a cadeias produtivas convencionais em larga escala. Contudo, alguns impactos potenciais devem ser considerados:

1. Transporte e logística:
 - Possível aumento de emissões de gases de efeito estufa devido ao transporte dos produtos entre os fornecedores e os locais de entrega.
 - Risco de maior consumo de combustíveis fósseis em caso de entregas fracionadas e trajetos longos.
2. Embalagem e acondicionamento:
 - Uso de materiais plásticos ou descartáveis pode gerar resíduos sólidos que demandam gerenciamento adequado.



- Necessidade de priorizar embalagens recicláveis ou reutilizáveis.
- 3. Produção agrícola:
 - Dependendo do método de cultivo, podem ocorrer impactos relacionados ao uso de defensivos agrícolas ou fertilizantes químicos.
 - Estímulo a práticas sustentáveis, orgânicas ou agroecológicas pode minimizar esses efeitos.
- 4. Gestão de resíduos e sobras:
 - Sobras de alimentos ou perdas durante o transporte e armazenamento devem ser gerenciadas adequadamente para reduzir desperdício e impactos ambientais.

Medidas Mitigadoras:

- Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis de produção;
- Utilizar transporte otimizado e rotas planejadas para reduzir emissões;
- Favorecer embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis;
- Implementar sistemas de controle de perdas e gestão de resíduos.

Conclusão:

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando planejada e acompanhada com práticas sustentáveis, tende a gerar impactos ambientais **mínimos**, contribuindo para a promoção da sustentabilidade, da economia local e da responsabilidade socioambiental da Administração.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Após a análise detalhada do mercado, estimativa de preços, alternativas de solução, forma de contratação, parcelamento, demonstrativo de resultados, providências a serem adotadas, contratações correlatas e impactos ambientais, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração.

Essa conclusão baseia-se nos seguintes pontos:

1. Viabilidade técnica e operacional: O levantamento de mercado confirmou a existência de produtores da agricultura familiar capazes de atender à demanda em quantidade e qualidade, respeitando prazos e especificações.
2. Viabilidade econômica: A estimativa de preços demonstra compatibilidade com o mercado, assegurando economicidade e otimização de recursos públicos.





3. Atendimento ao interesse público: A solução promove segurança alimentar e nutricional, fortalece a economia local e regional, incentiva a agricultura familiar e contribui para a sustentabilidade e responsabilidade social.
4. Conformidade legal: A escolha da Chamada Pública atende às normas aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e transparência.
5. Risco controlado e mitigação ambiental: Eventuais impactos ambientais foram identificados e medidas mitigadoras propostas, garantindo que a execução da contratação minimize efeitos negativos sobre o meio ambiente

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Débora Guimarães Santos Moreira
Secretária Municipal de Educação

O presente Estudo Técnico Preliminar foi aprovado pelo Secretário abaixo:

Débora Guimarães Santos Moreira
Secretária Municipal de Educação

